



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0062 Continental

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0062/2013 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0110/2013 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0003/2013

MUNICÍPIO XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr José de Miranda Ramos, 455, com CGC/MF n° 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Santa Cruz do Sul n° 374 Bairro Veneza, na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob n° 04.328.816/0001-08, representada neste ato por seu Sócio-Gerente Sr **ADEMIR BARCELLA**, brasileiro casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Frederico Umstand n° 439, na cidade de Xanxerê SC, portador da RG n.º 13/R 2.641.449 e do CPF n° 627.554.200-49, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública n° 0003/2013, Processo Licitatório n° 0110/2013, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1.- Tem como objeto o presente instrumento contratual a prestação dos serviços elencados no Anexo I.

1.2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

A operacionalização do objeto da presente licitação obedecerá às normas do presente. As disposições do respectivo contrato administrativo vigente e pertinente e, ainda das normas inerentes emanadas, e aplicáveis ao objeto, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA.

1.3 - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DO CONTRATO:

As atividades iniciam-se em 01/10/2013 pelo prazo de 12 meses, podendo mediante interesse público, ser prorrogado na forma da lei de Licitações.

CLÁUSULA II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais necessários, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, EPIs, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida aos seus empregados, prepostos ou terceiros no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.2 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços, assegurando direito de regresso à Contratante, caso demandada/condenada em qualquer tipo de processo ou procedimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Os preços para a prestação dos serviços são os seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	12	Mês	Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (RSU)	179.763,53
2	12	Mês	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde (RSS) produzidos nas unidades municipais de saúde do município	8.989,07
3	12	Mês	Coleta seletiva, transporte e disposição final dos resíduos	24.359,12
4	12	Mês	Equipes-padrão	56.475,27
5	12	Mês	Equipe de Roçada	16.495,97
6	12	Mês	Serviços de capina e varrição mecânica	9.394,92
7	12	Mês	Coleta de galhos e entulhos em vias e logradouros públicos	25.964,22
8	12	Mês	Serviços de conservação e limpeza da Praça Tiradentes e banheiros públicos	9.006,42
9	12	Mês	Equipe de garis para os serviços de limpeza de vias urbanas e logradouros públicos	29.164,34
10	01	UN (Valor Fixo a cada 2 anos)	Equipe para a realização de serviços de limpeza do Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da Festa Estadual do Milho - FEMI	129.952,74

3.2.- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos fiscais.

3.3 - O atraso no pagamento das faturas, poderá implicar na suspensão da prestação dos serviços até o implemento da obrigação.

3.4 - Os preços contratados poderão, mediante provocação do interessado, sofrer repactuação para recompor o equilíbrio financeiro da proposta nos termos da Lei de Licitações, firmado através de termo aditivo ao contrato, mediante apresentação de documentos que comprovem as alterações dos preços de insumos (menos/mais) utilizados para a realização dos serviços.

3.5- Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato, será reajustado anualmente, tendo como base de reajuste o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DO CONTRATANTE:

4.1.1- Indicar o local para execução dos serviços;

4.1.2- Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e a retenção do INSS/ISS sobre a mesma;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;

4.1.4 - Apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões éticos, de qualidade, recusando o seu recebimento.

4.2- DA CONTRATADA:

4.2.1 - Caso a proponente vencedora tenha apresentado no envelope de habilitação Licença Ambiental Prévia, a mesma deve apresentar na assinatura do Contrato a Licença Ambiental de Operação (LAO) que atenda ao objeto deste certame;

4.2.2 - A Contratada obriga-se e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração.

4.2.3 - Por custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento.

4.2.4 - Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade licitada.

4.2.5 - Fornecer as devidas Notas Fiscais.

Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.

4.2.6 - Manter escritório neste município, com telefone para atendimento a reclamações ou sugestões dos munícipes.

4.2.7 - Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

5.1. - Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

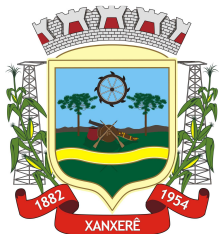
CLÁUSULA VI - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes para a execução dos serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
31	06.01.2.044.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	33903921000000
31	06.01.2.044.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	33903978000000
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33903978000000
		FEMI	

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.2 - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

8.2.1 - rescisão contratual;

8.2.2 - suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Jelder A. Bavaresco - Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitatório n.º 0110/2013, Concorrência Pública n.º 0003/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê/SC, em 16 de agosto de 2013.

Município de Xanxerê
Ademir Gasparini
Contratante

Continental Obras e Serviços Ltda.
Ademir Barcella
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - DO OBJETO:

I - DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO URBANO

1.1. Na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e comerciais compatíveis, deverão ser observadas as normas técnicas apropriadas e em especial as seguintes orientações:

1.1.1. **Lixo Domiciliar:** entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR 10004/87, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, também conhecido como *lixo residencial* ou *doméstico*, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobra de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas.

1.1.2. **Lixo Comercial:** entendido como os resíduos classificados na classe II, pela Norma NBR 10004/87, originários dos estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive madeiras, metais e outros, não integrando os resíduos de atividades industriais.

1.1.3. DA COLETA DE LIXO

O lixo identificado no item I, subitens 1.1.1. e 1.1.2, supra, será coletado em todo o perímetro urbano, com equipamentos e pessoal a serem fornecidos pela licitante vencedora desta licitação.

1.1.3.1. A coleta normal de lixo deverá ser feita com a seguinte frequência:

Setor	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Horário
S 01	x	x	X	x	x	x	13:40 as 22:00
S 02	x		X		x		05:00 as 13:20
S 03		x		x		x	05:00 as 13:30



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.1.4. DO TRANSPORTE DO LIXO

O lixo será transportado por meio de equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade ou de responsabilidade de operação da empresa licitante.

1.1.5. DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

O lixo coletado e transportado será tratado, industrializado quando possível, e terá tratamento adequado, mediante separação, compostagem ou depósito em aterro sanitário, devendo a vencedora apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) pertinente ao tipo de tratamento, no ato de assinatura do contrato.

1.1.6. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO URBANO

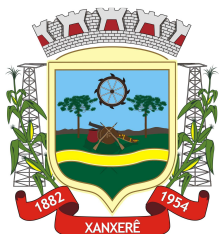
A proponente deverá apresentar documentos que comprovem que os equipamentos abaixo relacionados, para execução dos serviços, sejam de propriedade da empresa ou estejam à disposição da mesma (contrato devidamente registrado em cartório):

- a) Caminhão com caçamba coletora compactadora: 03 (três) unidades
- b) Trator de esteira: 01 (uma) unidade
- c) Retro-Escavadeira: 01 (uma) unidade
- d) Veículo de passeio para serviços de apoio: 01 (uma) unidade

II - DA COLETA SELETIVA

2.1 A proponente vencedora se obriga a realizar a coleta e transporte de materiais recicláveis provenientes da campanha municipal de coleta seletiva do perímetro urbano do município de Xanxerê.

2.2 Para os fins deste Edital, definem-se os serviços de Coleta Seletiva como sendo o conjunto de atividades envolvendo coleta seletiva de materiais recicláveis e transporte destes até a unidade de triagem indicada pela contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.3 Na execução dos serviços de coleta seletiva, deverá a licitante vencedora observar aos seguintes regramentos:

2.3.1 Manter regularmente a coleta de materiais recicláveis urbanos domiciliares e comerciais concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais, observadas as frequências e horários determinados para cada local;

2.3.2 **São compreendidos na conceituação de materiais recicláveis:** papel, papelão, plásticos, vidros, metais, os quais deverão ser separados na fonte de sua geração, ou seja, no estabelecimento comercial ou domiciliar que gerar o resíduo;

2.3.3 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida;

2.3.4 A contratada, para facilitar o serviço, deverá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras tipo “containers”, identificados e específicos para receber apenas materiais recicláveis;

2.3.5 A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

2.3.6 A coleta seletiva será realizada no mínimo conforme o quadro abaixo:

Setor	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Horário
S 01	X		X		X		08:00 as 16:00

2.4 VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA A COLETA SELETIVA:

2.4.1 Para a prestação do serviço de coleta seletiva, deverá a licitante prestá-lo com veículo especial para aquele serviço (tipo baú), com carregamento traseiro, adequado ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, com capacidade mínima de 04 toneladas.

2.4.2 A marca, modelo, a capacidade e outras características do veículo e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que respeite as condições abaixo e as demais constantes deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.4.3 A Contratada deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.4.4 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza, assim como os empregados.

III - DAS EQUIPES-PADRÃO

- 3.1 Fornecimento de 02 (duas) Equipes-padrão, compostas cada qual com 07 (sete) trabalhadores, mais 01 (um) encarregado cada, para prestação de serviços, a saber:
- 3.1.1 **Capina manual:** consiste na limpeza completa das vias públicas, relativo à presença de vegetação que prejudique o aspecto urbanístico das mesmas. Estes serviços serão executados manualmente através de ferramental adequado como enxadas, pás, foices ou assemelhado.
- 3.1.2 **Limpeza e varrição:** consiste na limpeza dos Ginásios Benjamim Menegolla e Ivo Sguissardi, do Estádio Municipal, das Escolas Municipais e outros determinados pela Prefeitura.
- 3.1.3 **Poda de árvores:** consiste no corte, recolhimento e trituração dos galhos das árvores, plantadas em passeios públicos, que estão em contato eminente com a rede de energia elétrica, apresentando perigo à população. Após a trituração, deverá o material ser depositado em local indicado pela Prefeitura Municipal, a fim de compostagem.
- 3.1.4 **Pintura de meio fio:** consiste na aplicação de uma demão contínua de tinta à base de cal, nos meios fios dos passeios e canteiros centrais dos logradouros públicos e nas ruas demarcadas conforme mapa em anexo, conforme solicitado pelo município.
- 3.1.5 **Limpeza de bocas de lobo e poços de visita:** consiste na desobstrução periódica destes elementos de drenagem pluvial, referente aos detritos e entulhos que acumulam ao longo do tempo.
- 3.1.6 **Ajardinamentos:** consiste no ajardinamento das escolas, creches e unidades sanitárias municipais, na parte externa do Centro Administrativo, bem como nos canteiros centrais do município.
- 3.1.7 **Limpeza do Parque Rovilho Bortoluzzi,** exceto nos períodos de realização da Festa Estadual do Milho (FEMI), conforme solicitação da Prefeitura.
- 3.1.8 **Limpeza do cemitério municipal,** quando for solicitado, incluindo a retirada de entulhos e acondicionamento em local adequado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.1.9 O Município reserva-se exclusivamente o direito de indicar os serviços, locais e momentos destes serem executados.

3.2 DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS EQUIPES-PADRÃO

3.2.1 Para a execução dos serviços descritos nos itens acima, deverá a licitante apresentar:

- a) 01 (um) veículo equipado com poliguindaste, com capacidade mínima de 10 toneladas;
- b) 05 (cinco) caixas coletoras tipo containers;
- c) 01 (um) veículo carroceria aberta com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas.

3.2.2 O fornecimento de todos os materiais/insumos necessários, tais como herbicidas e adubos, mudas de árvores, flores, energia elétrica, água etc., bem como receituário e orientação técnica adequada para o desenvolvimento das atividades serão fornecidas pela Administração Municipal, com exceção dos utilizados nos equipamentos e ferramentas que o licitante deverá possuir para executar os serviços, ficando ainda sob o encargo deste o transporte dos funcionários.

IV - FORNECIMENTO DE EQUIPE DE ROÇADA

4.1 **Os serviços de roçada se constituem em:**

4.1.1 Roçada manual e/ou mecânica em vias e logradouros públicos, num montante estimado de 300.000m² (trezentos mil metros quadrados) mensais, que será realizada conforme cronograma e solicitação do gestor dos trabalhos da Prefeitura Municipal.

4.1.2 A equipe será constituída permanentemente de 06 (seis) elementos.

4.1.3 A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento ou ferramental necessário para o bom desempenho dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

V - SERVIÇOS DE CAPINA E VARRIÇÃO MECÂNICA

5.1 Os serviços de capina e varrição mecânica serão efetuados em ruas dos bairros do Município de Xanxerê, sendo exigido, no mínimo, os seguintes equipamentos: 01 (uma) mini-carregadeira compacta, equipada com capinadeira e vassoura mecânica.

VI - SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS E ENTULHOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.1 Consiste no recolhimento e retirada de galhos, entulhos e demais materiais inservíveis nas vias e logradouros Públicos do perímetro urbano do Município, sendo exigido, no mínimo, 01 (um) veículo equipado com guindaste hidráulico sucateiro e caçamba basculante com capacidade mínima de 25m³, devidamente licenciada conforme normas do CONTRAN.

VII - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA PRAÇA TIRADENTES E BANHEIROS PÚBLICOS

7.1 Consiste na limpeza no interior da Praça Tiradentes, recolhimento de folhas, galhos, sujeira em geral, limpeza das calçadas e ajardinamento. Quanto aos banheiros públicos existentes no local, devem ser lavados, retirado sujeira, trocados o lixo com inclusão de sacos de lixo novos, incluindo materiais de limpeza e higiene, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário das 06:00 às 22:00 horas.

VIII - FORNECIMENTO DE EQUIPE DE GARIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

8.1 Compreende a varrição manual ou mecânica, a critério da contratada, com posterior recolhimento e transporte e destinação de resíduos varridos, de acordo com a frequência abaixo descrita. Será efetuado mensalmente a varrição de aproximadamente 410.000,00m² (quatrocentos e dez metros quadrados).

8.2 Será fornecido pela contratada todo o material necessário, tais como, vassouras, pás, sacos de lixo, carrinhos coletores e demais materiais necessários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.3 O material varrido deverá ser recolhido e transportado pela contratada, e depositado em local ambientalmente adequado, de acordo com a Legislação vigente.

8.4 Assim se dará a frequência dos serviços descritos neste item:

SETORES E FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO SETOR 01

Frequência de varrição diária de segunda a sábado

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Dr. Victor Konder	R. Irineu Bornhausen	BR 282	1018.00
R. Cel. Passos Maia	R. Irineu Bornhausen	R. Barão do Rio Branco	896.00
R. Rui Barbosa	R. José de Miranda Ramos	BR 282	612.00
R. José de Miranda Ramos	R. Cel. Passos Maia	R. Celestino do Nascimento	728.00
Av. Brasil	R. Cel. Passos Maia	R. Mal. Deodoro	973.00
R. Fidêncio de S. M. Fº	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXIII	517.00
R. Olavo Bilac	R. Cel. Passos Maia	R. Nereu Ramos	498.00
R. Sete de Setembro	R. Dr. José de M. Ramos	R. Fidêncio de S. M. Fº	269.00
Praça Tirandentes	R. Dr. José de M. Ramos	Av. Brasil	490.00
R. Papa João XXIII	R. Dr. José de M. Ramos	R. Arthur Dambroso	531.00
R. Almirante Tamandaré	R. Olavo Bilac	R. Papa João XXIII	307.00
R. Nereu Ramos	R. Olavo Bilac	R. Papa João XXIII	305.00
R. Olímpio Júlio Tortato	R. Fidêncio de S. M. Fº	R. Arthur Dambroso	306.00
R. Mal Floriano Peixoto	R. José de M. Ramos	Av. Brasil	137.00
R. Celestino Nascimento	R. Mal. Borman	R. José de Miranda Ramos	153.00
R. Santos Dumont	R. Irineu Bornhausen	R. Cel. Passos Maia	88.00
R. Antônio Vitória Giordani	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	101.00
Travessa Carmélli	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	105.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	R. Cel. Passos Maia	222.00
Travessa Winckler	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	102.50
R. Barão do Rio Branco	R. Victor Konder	R. Rui Barbosa	257.00
R. Independência	R. José Bonifácio	R. Rui Barbosa	325.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TOTAL			8.940,50
--------------	--	--	-----------------

SETOR 01 Repasse (tarde)

TRECHO	INICIO	TERMINO	MTS
Praça Tirandentes	R. Dr. José de M. Ramos	Av. Brasil	490.00
TOTAL			490,00

**SETOR 02

Frequência de varrição três vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras

TRECHO	INICIO	TERMINO	MTS
R. Nereu Ramos	R. Olavo Bilac	R. 27 de Fevereiro (2)	698.00
R. Antônio V. Giordani	R. Cel. Passos Maia	R. Nereu Ramos	346.00
R. Irineu Bornhausen	R. Dr. Victor Konder	R. Nereu Ramos	376.50
R. Celistre de Campos	R. Antonio Vitória Giordani	R. Presidente Vargas	328.00
R. Presidente Vargas	R. Dr. Victor Konder	R. Nereu Ramos	235.00
R. Avelino Gonçalves de Araújo	R. Dr. Victor Konder	R. Antônio Simões Cavalheiro	296.00
R. Cel. Passos Maia	R. Irineu Bornhausen	R. 27 de Fevereiro	510.00
R. Victor Konder	R. Irineu Bornhausen	R. Avelino Gonçalves de Araújo	365.00
R. Santos Dumont	R. Dr. Victor Konder	R. Maria do Nascimento	612.00
R. Papa João XXIII	R. Arthur Dambroso	R. Ita	507.00
*R. Aparício Farrapo	R. Celistre de Campos	R. Nereu Ramos	125.00
TOTAL			4.398,50

SETOR 03

Frequência de varrição três vezes por semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Irineu Bornhausen	R. das Missões	R. Dr. Victor Konder	491.00
R. das Missões	Av. La Salle	R. Independência	246.00
R. Castro Alves	R. Independência	R. Barão do Rio Branco	85.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

R. Atanasio Antonio	R. Irineu Bornhausen	Av. La Salle	296.00
R. José Bonifácio	Av. La Salle	BR 282	878.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	Rótula (2)	1085.00
R. Independência	R. Nilo Munaretti	R. José Bonifácio	1012.00
R. Elga Westerich	R. José Bonifácio	R. Dr. Victor Konder	95.00
R. Princesa Isabel	R. Independência	-----	300.00
R. Ernesto Scirea	R. Irineu Bornhausen	R. Dr. Victor Konder	208.00
R. Antonio Ogliari	R. Irineu Bornhausen	-----	295.00
**R. Rui Barbosa	R. Independência	BR 282	472.00
**R. Cel. Santos Marinho	R. Rui Barbosa	R. General Osório	209.00
*R. Adolfo Konder	Av. La Salle	R. Luiz Hack	139.00
*R. Luiz Hack	R. das Missões	R. Adolfo Konder	99.00
R. Papa João XXVIII	R. Artur Dambroso	R. Itá	507.00
R. Artur Dambroso	R. Olímpio J. Tortato	R. Papa João XXVIII	182.00
R. Barão do Rio Branco	R. José Bonifácio	R. Victor Konder	93.00
Av. Brasil	R. General Osório	BR 282	2138.00
TOTAL			8.830,00

SETOR 04

Frequência de varrição nos domingos

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Dr. Victor Konder	R. Antônio V. Giordani	R. Independência	600.00
R. Cel. Passos Maia	R. Antônio V. Giordani	R. Independência	607.00
R. Antônio V. Giordani	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	101.00
Travessa Carmelli	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	105.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	R. Cel. Passos Maia	222.00
Travessa Winckler	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	102.50
R. Independência	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	96.00
Av. Brasil	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXVIII	434.00
R. Dr. José de M. Ramos	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXVIII	297.00
R. Sete de Setembro	Av. Brasil	R. Dr. José de M. Ramos	139.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

R. Rui Barbosa	Av. Brasil	R. Dr. José de M. Ramos	139.00
R. Celestino do Nascimento	R. Mal. Bormann	R. Cel. Santos Marinho	97.00
*R. Olavo Bilac	R. Cel. Passos Maia	Av. Brasil	130.00
R. José Bonifácio	Av. La Salle	R. Helga Westerich	569.00
R. Castro Alves	R. Independência	BR 282	434.00
TOTAL			4.072,50

QUADRO RESUMO

SETOR	VARRIÇÃO POR MÊS	METROS VARRIDOS	TOTAL METROS
01	24 VARRIÇÕES	9 430,50	226 332,00
02	12 VARRIÇÕES	4 398.50	52 782.00
03	12 VARRIÇÕES	8 830.00	105 960.00
04	04 VARRIÇÕES	4 072.50	16 290.00
		TOTAL	401 365.00

IX - DO FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ROVILHO BORTOLUZZI, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA ESTADUAL DO MILHO - FEMI

9.1 Durante a vigência do presente contrato, deverá a contratada proceder à limpeza do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da Festa Estadual do Milho - FEMI, atendidas as seguintes condições:

- 9.1.1 Executar os serviços de limpeza das áreas públicas internas e externas que integram o Parque, ficando excluídos, desde logo, às áreas pertencentes a expositores (stands);
- 9.1.2 Manter quadro de pessoal necessário à execução, com no mínimo 100 (cem) pessoas, divididas em equipes de trabalho, para executar os serviços durante o período do evento;
- 9.1.3 Iniciar os trabalhos às 06:00 horas da manhã e os encerrando até às 23:00 horas;
- 9.1.4 Assumir todas as responsabilidades decorrentes do transporte dos funcionários até o local do evento, devendo fornecer alimentação aos mesmos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.1.5 As equipes de trabalho serão formadas conforme a necessidade dos serviços e deverão seguir as orientações e Cronograma de realização dos serviços, a serem oportunamente fornecidos pela comissão responsável pela limpeza.
- 9.1.6 Estar à disposição da Comissão responsável por gerir a limpeza da Feira e realizar os serviços sempre que solicitado, mesmo em locais que não estejam aqui determinados, desde que sejam dentro do Parque.
- 9.1.7 Fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços, tais como vassouras, rodos, papel higiênico, papel toalha, detergente, sabonete líquido, desinfetante, lixeiras interna e externas, sacos de lixo, entre outros materiais necessários que por ventura sejam solicitados pela comissão de limpeza e não estejam relacionadas neste contrato e Edital.
- 9.1.8 Varrer e lavar diariamente todos os corredores de todos os pavilhões.
- 9.1.9 Comprovar, no ato da contratação, que possui local adequado para a disposição final dos resíduos, através da LAO;
- 9.1.10 Permitir que os prepostos do MUNICIPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
- 9.1.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos;
- 9.1.12 Fornecer aos trabalhadores EPI's e uniformes de identificação adequados aos serviços prestados e fiscalizar a utilização dos mesmos.

9.2 DOS BENS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DA LIMPEZA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ROVILHO BORTOLUZZI, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA ESTADUAL DO MILHO - FEMI

- 9.2.1 A licitante deverá conter, no mínimo:
- a) 01 (um) lava-jato a quente/pressão;
 - b) 10 (dez) carrinhos coletores equipados com pás e rastel;
 - c) 01 (um) veículo tipo pick up, carroceria aberta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) 10 (dez) containeres móveis espalhados pelo Parque, a serem instalados onde a Comissão responsável pela limpeza determinar;
- e) 01 (um) veículo apropriado para o transporte dos resíduos sólidos.

X - DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO

10.1 Os serviços acima descritos deverão prestados de acordo com a Resolução n° 283/1 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a Resolução n° 358/05 do CONAMA, RDC n° 33/03 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDC n° 306/04 da ANVISA, NBR 12807/93 da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), NBR 12808/93 da ABNT e com a NBR 12810/93 da ABNT.

10.2 **Locais de Coleta:** conforme Anexo II;

10.3 **Frequência:** os resíduos serão coletados 1 (uma) vez por semana, com exceção na Unidade Hélio dos Anjos Ortiz onde a coleta deverá ser realizada 02 (duas) vezes por semana. A coleta será em horário estabelecido no cronograma em anexo.

10.4 **Forma de acondicionamento e transporte:** o transporte deverá ser realizado com recipientes apropriados, de acordo com as normas da ANVISA, em veículos capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos.

10.5 **Tratamento:** o tratamento dos Resíduos dos Serviços da Saúde será realizado de acordo com as normas e resoluções vigentes, dando-se uma destinação ambientalmente correta;

10.6 **Quantidade Média por mês ESTIMADA:** 05 toneladas.